Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-831/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116768/2012
PROTOCOLO	:	1385450
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados pelo Senhor Edson Luiz de Davi, Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social do citado município, identificados no Relatório de Inspeção nos itens VI, XV, e XVIII, com flagrantes inconstitucionalidades e ilegalidades, descumprindo, assim, dentre outras, a Constituição Federal –artigo 37, caput -, e ainda os artigos 1º, inciso VII, e 3º1 da Lei Federal n. 8.730/93, e o artigo 197, II do Regimento Interno TC/MS;

2 – APLICAÇÃO DE MULTA de 200 (duzentas) UFERMS, ao Senhor Edson Luiz de Davi, CPF n. 286.594.811-00, Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, residente à Rua Santos Dumont, 588, no citado município, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei Complementar n. 048/902, c/c o disposto no inciso II e IV do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 – Pela DETERMINAÇÃO ao responsável para corrigir as irregularidades apontadas pela 5ª ICE, indicadas na Conclusão do Relatório da Inspeção;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs